



OF Nº 086/2020/PROC

Florianópolis, 08 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO AMIN

Deputado Estadual e Presidente da Comissão Especial do Impeachment 754
Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Foi encaminhada a esta Procuradoria a Defesa protocolada no dia 2 de setembro de 2020 pela Sra. Daniela Cristina Reinehr, Vice-Governadora do Estado de Santa Catarina, em relação ao Processo de Impeachment n. 00754.

Foi verificada, na oportunidade, que a procuração juntada pela Vice-Governadora não confere poderes às suas advogadas para que promovam sua regular representação nesses autos, haja vista que a outorga efetuada é adstrita para *“ingressarem com Mandado de Segurança junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina”*, trazendo, ainda, a possibilidade de substabelecimento a outros advogados.

Muito embora o impeachment se trate de um processo administrativo, contudo, dada a envergadura, complexidade e singularidade do tema discutido, bem como os importantes reflexos dele oriundos, eis que se trata da apuração ou não de crime de responsabilidade pela Denunciada, orienta-se para que esta seja pessoalmente intimada, a fim de que promova a regularização de sua representação.

Essa medida é salutar não somente para essa fase do processo, como também para as posteriores, eis que o processo de impeachment é uno, contudo, permeado por diversas etapas, com votações realizadas por órgãos colegiados de distinta formação. Assim, a regularidade da representação processual, desde o nascedouro da defesa apresentada pela Denunciada, é medida que confere maior solidez e segurança jurídica às partes envolvidas, evitando assim futuros e eventuais questionamentos acerca da nulidade de eventual ato que as procuradoras (outorgadas) venham a praticar.



Portanto, orienta-se para que seja feita, **com a devida urgência**, a intimação pessoal da Vice-Governadora, alertando-a para que promova, no prazo de 24 horas, sua regularização processual, mediante juntada de nova procuração, cujos poderes outorgados contemplem sua defesa no processo de impeachment n. 00754. Referida medida saneará o vício apontado e, ademais, consolidará um tratamento igualitário a todos os Denunciados, que devem, através de seus procuradores, ter sua defesa ajustada às formalidades processuais e ao rito previsto pela Lei n. 1.079/50.

Atenciosamente,

Karula Genoveva Batista Trentin Lara
Procuradora-Geral da ALESC